MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR
(4º Distrito Militar/1891)
(REGIÃO DAS MINAS DO OURO)

Atualizado em: 15/03/21
Aprovo:

Ch SRO/4

APENDICE II – I
PREPOSTO DE OBRAS – SRO/4

Descrição geral:

1) O Mestre do Obras desempenhará o papel legal de PREPOSTO da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, nos termos do Art. 68 da Lei 8.666/93. É profissional contratado ou integrante dos quadros da Contratada que servirá de contato entre a Contratada e a Contratante, por meio do qual a Fiscalização se reportará à Contratada.

2) O preposto deverá permanecer no local da obra sempre que houver atividades, e deverá, entre outras atribuições inerentes à função:

a) controlar cronograma, com controle de pelo menos de 4 semanas à frente, efetivo de funcionários e recebimento de materiais;

b) atualizar o Diário de Obras e manter cópias legíveis dos projetos, especificação técnica e cronograma, em canteiro de obras;

c) fazer registro fotográfico diário e encaminhar ao fiscal;

d) manter EPI e EPC em correto uso, conforme Normas de Segurança Vigente;

e) prezar pela qualidade dos serviços e materiais;

f) manter no canteiro todas as pranchas de desenhos do projeto, impressas no tamanho previsto, assinadas pelo(s) projetista(s) e pela(s) pessoa(s) que o aprovou, em boas condições de apresentação e leitura;

g) durante todo o decurso da execução contratual, realizar apontamentos tempestivos nas pranchas e no diário de obras, referentes às divergências, em todos os sistemas, entre o executado de fato e o previsto em projeto, para subsidiar a posterior elaboração do AS-BUILT.

g) não poderá acumular funções, nem se ausentar no canteiro de obras sem a autorização da fiscalização.

3) Caso seja identificado qualquer desvio de função deste tipo, a Contratada poderá ser notificada por descumprimento de cláusula contratual, uma vez que ao utilizar o preposto como mão de obra direta, a obra fica sem o preposto.

4) A Contratada poderá trocar de preposto desde atenda aos Critérios de Aceitação, descritos a seguir. A Fiscalização poderá solicitar troca (caso seja observada a incapacidade do mestre) devendo explicitar por escrito o motivo.

Normas aplicáveis:

MTE CBO 7102-05 – Mestre Construção Civil ou outra equivalente ao cargo planilhado.

Critérios de aceitação:

Comprovar experiência mínima de 5 anos, na função, e 200 horas de curso na área de construção civil. São considerados congêneres, sendo que essa análise ficará a cargo da Fiscalização: construtor civil, edificador, encarregado, fiscal de construção, mestre de instalações, mestre de

manutenção predial, supervisor de obra, supervisor de manutenção predial, supervisor de construção, dentre outros.

Critérios de medição:

O item será medido conforme o percentual físico executado da obra e planejamentos semanais encaminhados e aprovados pela fiscalização, conforme pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União mediante Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULINADIA E SILVA LIMA FIRMINO
Data: 15/09/2025 10:36:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br